

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições;

Considerando que no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018 acontecerá a Copa do Mundo de Futebol da FIFA;

Considerando que tal evento, notoriamente, concentra as atenções da população de nosso país, em especial quando da participação da seleção brasileira, mormente o futebol estar intimamente ligado à cultura nacional;

Considerando a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a despeito da evasão de partes nos dias de competição da chamada Seleção Canarinho;

Considerando a praxe de Tribunais do País funcionarem em horários diferenciados no curso da competição, enquanto perdura a participação da seleção brasileira;

Considerando os termos do ATO GDGSET.GP. Nº 218, de 8 de maio de 2018, que estabeleceu horário de expediente diferenciado no âmbito do C. TST, nos dias em que Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de 2018;

Considerando a necessidade de adequar o horário de expediente desta Casa aos dos Jogos do selecionado pátrio, garantindo-se a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 21ª Região;

Considerando, ainda, o disposto no art. 25, incisos XV e XXII, e art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal;

Considerando, por fim, os termos do PROAD n. 2028/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar o expediente nos órgão de primeira e segunda instâncias, assim como o das unidades administrativas, nos dias de jogos da seleção brasileira, em caráter excepcional, conforme segue:

I - das 13h às 17h30, quando a partida iniciar-se às 9 horas.

II - das 07h às 10h, quando a partida iniciar-se às 11 horas.

III - das 07h às 14h, quando a partida iniciar-se às 15 horas.

§ 1º - O horário excepcional de funcionamento ora estabelecido se aplica a todos os servidores, indistintamente, excetuados apenas os que exercem funções ligadas à segurança, manutenção e informática, que obedecem escala própria.

§ 2º - Os horários de expediente previsto no caput poderão ser revistos, a depender de alterações nos jogos da seleção Brasileira.

Art. 2º. Os órgãos que integram este Regional, inclusive as unidades administrativas, observadas a conveniência e oportunidade, poderão prorrogar as atividades já iniciadas, e de conclusão indispensável na mesma data, para horários além dos fixados por este Ato.

Parágrafo único. As audiências e demais atos já aprazados para os horários atingidos por este Ato deverão ser remarcados, observada a conveniência e oportunidade, sob diligente ciência aos interessados.

Art. 3º. As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, nos telefones disponíveis no site deste Tribunal (www.trt21.jus.br> plantãojudiciário).

Parágrafo Único - Considera-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de danos irreparáveis ou de difícil reparação, necessitem de análise imediata a fim de preservar o direito, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Art. 4º - Os prazos que se vencerem nos dias de jogos da seleção brasileira ficarão imediatamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (art. 224, § 1º, Código de Processo Civil).

Art. 5º - Na hipótese de superveniência de legislação federal declarando feriado nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, considerar-se-á revogado o presente Ato.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 16 de maio de 2018.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência